



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2153/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 897 DE 04 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 897 de 04 de julho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O CONPETROGÁS/SMJ será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, escolhidos de comum acordo entre as entidades regularmente constituídas e com sede social no Município de Santa Maria de Jetibá;

II - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito Municipal.

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da subseção da OAB, indicado dentro os profissionais inscritos e atuantes no Município de Santa Maria de Jetibá.

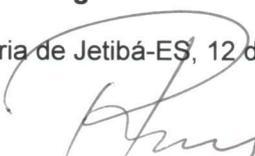
Parágrafo Único. *Os representantes da Sociedade Civil Organizada, serão escolhidos em reunião convocada pelo executivo municipal, especialmente para esta finalidade.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Dezembro de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA